

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2022

Processo Administrativo:0407-0028/2022

Pregão Eletrônico: Nº 24/2022

Edital: Prestação de serviço de Telelaudo em Radiologia.

1. RELATÓRIO

Trata o presente relatório da análise do respectivo pedido de esclarecimento ao Edital que tem objeto aquisição de serviços de telelaudo em radiologia.

A peça foi protocolada através do sistema BNC em 20/06/2022 (copia juntada aos autos, fls 124).

O Edital inicialmente tinha previsão de abertura da sessão para do dia 28/06/2022 as 09:00(horário de Brasília), no entanto, devido à complexidade da questão foi realizada diligência pelo pregoeiro com o setor demandante, sendo assim, necessário a suspensão do certame no dia 28/06/2022 publicado nos diários oficiais conforme as fls 126-127.

É o relatório.

2. BREVE RESUMO DOS FATOS APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE.

O licitante pediu esclarecimentos do edital em relação ao Item 2.1.5 do termo de referência do P.E nº 24/2022 referente ao objeto aquisição de serviço de telelaudo do setor de radiologias do município de Pilar.

A dúvida restringe especificamente esclarecer a possibilidade de a plataforma disponibilizar a ferramenta de áudio gravado pela equipe médica e substituição por” pedais e outros softwares de áudios” tanto pelo paciente quanto pelo digitador.

3. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no decreto federal nº 10.024 c/c a lei nº 8.666/1993, Art. 41.¹

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada: § 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. § 2o Decairá do direito de impugnar os devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em semelhantes termos, consigna o item 23.1 e 23.2 do instrumento convocatório ora impugnado.¹

Por outro lado, as peças recursais em termos gerais, devem respeitar os regramentos de admissibilidade acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

3.1. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no BNC compras públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 28/06/2022, conforme extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 1841, do dia 13/06/2022. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 8.666/93 c/c decreto federal 10.024, o prazo limite para envio de impugnações se encerrou às 14:00 do dia 23/06/2022. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido pela plataforma conforme exigido no instrumento convocatório em 20/06/2022 às 17 horas e 26 minutos.

3.2. LEGITIMIDADE.

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação analógica a Lei federal nº 8.666/93.

3.3. FORMA E DEMAIS REQUISITOS

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado está dentro dos parâmetros da legalidade, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

4. DAS RAZÕES DO PETICIONANTE.

4.1. Alega o licitante que: " possui dúvida em relação ao item 2.1.5(aplicativos), do termo de referência, sobre a possibilidade de ouvir os áudios gravados pelos médicos, substituindo assim os pedias softwares de áudio. "

5. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DO SETOR TÉCNICO

5.1. Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e termo de referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002.

5.2. Quanto ao questionamento, inquirimos ao setor demandante, que esclareceu que tal exigência se dará para eventual necessidade ,não se fazendo necessário que todos as consultas sejam grava, e sim, apenas aquelas anteriormente solicitadas e previstas.

¹ 23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.23.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada através da plataforma da BNC-BOLDA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DA DECISÃO

Considerando o Pedido de Esclarecimento nº 01/2022 apresentado pelo impugnante, que não se identificou inicialmente, damos a resposta para que surta os efeitos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no Portal da BNC Compras e no sítio eletrônico do Município de Pilar, para conhecimento dos interessados.

Pilar (AL), 04 de julho de 2022

Diego Felix de Araújo

Pregoeiro

Portaria 47/2022